

JUMAS
PROMOCIONAL

JUMAS CONFECÇÕES LTDA. - ME
Rua Bicudo de Brito, 303 - Vila Guarani
CEP 04316-060 - São Paulo - SP
Tele fax: (11) 5017-0928 / 5016-1809
jumaspromocional@terra.com.br

BOLSAS
MOCHILAS
SACOLAS
NECESSAIRES

Ao

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO
Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – CEP: 01331-000 – São Paulo/SP

Fls.: 206

Processo: 95800

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 019/2011

Visto: Viviane Vanessa de Sousa
Pregoeira
COREN-SP - Mat. 539

JUMAS CONFECÇÕES LTDA. – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.504.499/0001-25, com sede nesta cidade de São Paulo, na Rua Bicudo de Brito nº 303 – Vila Guarani – CEP: 04316-060, neste ato representada por seu representante legal, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas Leis 10.520, de 17 de Julho de 2002 e 8.666, de 21 de Junho de 1993 e seus princípios norteadores, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da incorreta decisão da digna Sra. Pregoeira que se recusou a credenciar a Recorrente para o presente pregão, sob a alegação de que a mesma não atendeu o item 3.1 do edital, conforme segue:

1 – DOS FATOS

1.1 – Em 12 de maio de 2011, p.p., foi realizada a licitação em referência para “AQUISIÇÃO EVENTUAL DE PASTAS EM PVC CRISTAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS”;

1.2 – No ato do credenciamento, a Sra. Pregoeira recusou-se a credenciar a JUMAS CONFECÇÕES LTDA. – ME., sob a seguinte alegação:

“JUMAS CONFECÇÕES LTDA. – Por não atender o item 3.1 do edital”

1.3 – O item tomado como base para o não credenciamento da Recorrente, assim estabelece:

3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do certame todos os interessados, Pessoas Jurídicas, **do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação** que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital. (grifo nosso)

1.4 – O Contrato Social da Recorrente deixa óbvio que a mesma está apta a atender o objeto da presente licitação, sendo certo que pertence ao **ramo de atividade** pertinente ao objeto da contratação, senão vejamos:

...
Cláusula 2ª - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social a Confecção de Pantufas, Mochilas, Sacolas, Bolsas, Necessaires em tecidos e sintéticos.

...

1.5 – Torna-se necessário esclarecer o significado da expressão **ramo de atividade**, para o que se pede a devida *vênia*:

Ramo de Atividade

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

O **Ramo de atividade** básica de uma determinada empresa é a área do mercado em que ela se insere ou atua. Para se estabelecer de qual ramo as empresas fazem parte, deve-se antes analisá-las em macro-escala e, a partir de uma visão abrangente. Então dividi-la em outros setores menores, a fim de que se defina a orientação da empresa em relação ao seu consumidor. Desse modo, de acordo com a macro-escala, uma grande empresa pode produzir diversos produtos destinados à diferentes partes de setores menores. Um exemplo é a produção de cana-de-açúcar, que pode ser destinada tanto à produção do próprio açúcar refinado, quanto para a produção de combustível (álcool), de bebidas destiladas e até para a indústria farmacêutica.

Referências

Marketing Research (Burns, Alvin C./ Bush, Ronald F.)

1.6 – Ora, digna Sra. Pregoeira, basta simples leitura do objeto social acima descrito para saber que a Recorrente está apta a prestar os serviços objeto da presente

Fls.: 207

Processo: 95800
Viviane Vanessa de Sousa
Pregoeira
Visto OOREN-SP - Mat. 539



JUMAS
PROMOCIONAL

JUMAS CONFECÇÕES LTDA. - ME
Rua Bicudo de Brito, 303 - Vila Guarani
CEP 04316-060 - São Paulo - SP
Tele fax: (11) 5017-0928 / 5016-1809
jumaspromocional@terra.com.br

Fis.: 208
BOLSAS
MOCHILAS
SACOLAS
NECESSAIRES
Processo: 95800
Viviane Vanessa de Sousa
Pregoeira
COREN-SP - Mat. 539

licitação e, com todo o respeito, que a mesma pertence, SIM, ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação.

2 – DO DIREITO

2.1 – Cabe aqui ressaltarmos a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, que é bem clara em seu Artigo 3º:

...

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedade cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ...

2.2 – Ensina o Prof. Airton Rocha Nóbrega, em seu artigo “Licitação – Habilitação e Registro Cadastral”, publicado em 05/2000:

“A habilitação é verificada em conformidade com os aspectos que são apontados no art. 27 da Lei 8.666/93, compreendendo condições alusivas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e, agora, ter-se-á que perquirir se a licitante vem cumprindo e respeitando o dispositivo constitucional contido no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho do menor, conforme exigência introduzida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999.”

E ainda, no mesmo artigo:

JUMAS
PROMOCIONAL

JUMAS CONFECÇÕES LTDA. - ME

Rua Bicudo de Brito, 303 – Vila Guarani
CEP 04316-060 - São Paulo – SP
Tele fax: (11) 5017-0928 / 5016-1809
jumaspromocional@terra.com.br

Fis.: 209
BOLSAS
MOCHILAS
SACOLAS
NECESSAIRES
Processo: 05800
Viviane Vanessa de Souza
Pregoeira
COREN-SP - Mat. 538

“Importante notar, entretanto, que em qualquer hipótese – seja na habilitação preliminar ou na formação de registros cadastrais – deve-se atentar para o fato de que as exigências de qualificação técnica e econômicas serão apenas as indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações individuais em cada procedimento. Esta, aliás, é uma preocupação inscrita no próprio texto constitucional em vigor ao referir-se ao princípio de licitação no art. 37, inciso XXI. Não há autorização legal em nenhuma hipótese para exigências genéricas, exageradas e dissociadas da realidade vivenciada pela Administração em cada caso.”

2.3 – E ainda, importante ressaltar que é permitido à administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência para esclarecer quaisquer dúvidas, senão vejamos:

Art. 43

§ 3º É facultada à Comissão, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

2.4 – Tal faculdade permite à Administração que esclareça qualquer dúvida, sem comprometer a competitividade no certame e, conseqüentemente, selecionar a proposta mais vantajosa, que é o interesse de toda a Administração Pública.

2.5 – Desta forma, Sra. Pregoeira, não seria necessário o descredenciamento da Recorrente, uma vez que, caso a mesma se classificasse em primeiro lugar, a habilitação comprovaria tal atendimento por meio da apresentação de declarações e eventuais diligências, caso esta digna administração julgasse necessário.

2.6 – No presente caso, basta visitar o site da empresa www.conforbfor nazari.com.br para se cientificar que a Recorrente é fabricante de pastas em pvc cristal, atuando no ramo há quase 10 anos!!

2.7 – Simples passar de olhos nos catálogos da Recorrente já comprovam sua capacidade em participar, e atender perfeitamente, o objeto da presente licitação.

2.8 – Diante de todo o exposto, acreditamos se tratar de um mero equívoco por parte da Sra. Pregoeira, que se ateu a aspectos extremamente formais, ao passo que em

	<p>JUMAS CONFECÇÕES LTDA. - ME Rua Bicudo de Brito, 303 - Vila Guarani CEP 04316-060 - São Paulo - SP Tele fax: (11) 5017-0928 / 5016-1809 jumaspromocional@terra.com.br</p>	<p>BOLSAS MOCHILAS SACOLAS NECESSAIRES</p> <p>Processo: 5800</p> <p>Visto: Viviane Vanessa de S Pregoeira COREN-SP - Mat. 5</p>
---	---	--

licitação o EXCESSO DE FORMALISMO já foi abolido de nosso sistema, conforme inúmeros precedentes Jurisprudenciais.

2.9 – Importante esclarecer que a Recorrente encontra-se cadastrada no CNPJ com o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal sob o nº 15.21-1-00 – Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material. As subclasses do CNAE 2.1, mais precisamente, os códigos 1521100, compreendem a fabricação de artigos para viagem, bolsas, mochilas, bolsas térmicas, malas, valises, nécessaire, estojo e pastas, em couro, fibra, lona, madeira, plástico e qualquer material.

2.10 – Simplesmente NÃO EXISTE, ESPECIFICAMENTE EM NENHUMA SUBCLASSE, a FABRICAÇÃO DE PASTAS EM PVC CRISTAL.

3 – DO PEDIDO

3.1 – Diante de todos os fatos apresentados, e após comprovado que a Recorrente possui plenas condições de prestar os serviços objeto da presente licitação, vimos pela presente:

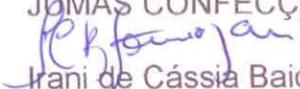
3.1.1 – Solicitar que a Sra. Pregoeira reveja o ato de CREDENCIAMENTO, abrindo-se o envelope nº 01 da Recorrente e, caso a proposta cumpra os requisitos do edital, que seja retomada a fase de lances com a participação da Recorrente.

3.1.2 – No caso de indeferimento, que faça subir o presente, para que a autoridade superior externe o seu digno entendimento, se tornando autoridade coatora, diretamente responsável pelo ato aqui impugnado.

3.1.3 – Se, ainda assim, for mantida a r. decisão, solicitamos, desde já, cópias autenticadas pelos funcionários desta administração, de todo o processo, para que possam ser tomadas as medidas judiciais cabíveis, no sentido de resguardar os interesses desta empresa, além da conseqüente responsabilização de quem deu causa, uma vez tipificada a RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME.

São Paulo, 16 de maio de 2011.

JUMAS CONFECÇÕES LTDA.


Irani de Cássia Baioni Fornazari

Representante Legal